

PROJETO LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 47/2024

DISPÕE **ALTERAÇÃO SOBRE** DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.657/2024 QUE DISPÕE SOBRE A **ESTRUTURAÇÃO PLANO** DO DE CARGOS. CARREIRAS \mathbf{E} **VENCIMENTOS** DA **PREFEITURA** MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, **ESTABELECE GERAIS NORMAS** DE ENQUADRAMENTO, **INSTITUI TABELA** DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 1.657, de 04 de julho de 2024, especificamente no ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS, passando a ter a seguinte redação conforme anexo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 17 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
VENDA NOVA
DO IMIGRANTE
Estado do Espírito Santo

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente projeto de lei em **substituição** ao **Projeto de Lei** nº 47/2024 que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.657/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição tem como objetivo atualizar a tabela de vencimentos constante da Lei Complementar Municipal nº 1.657/2024. Esta atualização é necessária em razão do reajuste de 4,62% concedido aos salários dos servidores públicos municipais em março de 2024, por mio da Lei nº 1.631/2024, que trata da revisão geral anual dos servidores públicos municipais e agentes políticos.

Na ocasião, a Lei Complementar Municipal nº 1.657/2024 ainda não tinha sido aprovada, a tramitava no Legislativo como projeto de lei e tendo em vista a necessidade de celeridade em sua aprovação, com a Promotoria de Justiça da comarca oficializando o Executivo e Legislativo para acelerar a tramitação para a realização do concurso público ainda em 2024, o Executivo entendeu que o melhor naquele momento seria não enviar um substitutivo para atualizar a tabela, pios, por se tratar de uma mera atualização, poderia ser feito após a sua aprovação.

A atualização visa apenas realizar uma mera atualização dos valores da tabela de vencimentos da Lei Complementar Municipal nº 1.657/2024 aos valores já pagos aos servidores desde o reajuste concedido em março deste ano, não criando e nem aumentado a despesas com pessoal. Essa atualização é necessária para que a Comissão de Enquadramento possa realizar os enquadramentos dos servidores corretamente na nova tabela



de vencimentos, de forma a coincidir os valores dos vencimentos que o servidor já recebe com o da tabela.

Aproveita-se a oportunidade para além de reajustar os valores da tabela, fazer uma pequena alteração em seu *layout*, acrescentando uma coluna para o "Subnível", de forma que o "Nível" e "Subnível" fiquem separados, além de acrescentar no rodapé da planilha os percentuais de progressão e promoção, de forma a torná-la de fácil de entendimento pelos servidores.

Quanto à vedação contida na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº. 101/2000, mais precisamente em seu art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", por não estarmos diante de criação ou majoração da despesa com pessoal, mas de uma mera atualização da tabela aos valores já pagos aos servidores desde o reajuste concedido em março deste ano, isto é, sem impacto financeiro, a alteração aqui proposta não se enquadra na proibição, não existindo óbice para sua aprovação pelo Legislativo.

Importante lembrar que o projete de lei da Lei nº 1.631/2024, que concedeu a revisão geral aos servidores, foi encaminhado ao legislativo com o devido estudo de impacto financeiro.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 17 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI Prefeito Municipal



ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA DE VENCIMENTOS (R\$) 2024															
NÍVEL	SUBNÍVEL	A	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	K	L	M	N
	1	1.427,43	1.455,98	1.485,10	1.514,80	1.545,10	1.576,00	1.607,52	1.639,67	1.672,46	1.705,91	1.740,03	1.774,83	1.810,33	1.846,53
	2	1.455,98	1.485,10	1.514,80	1.545,10	1.576,00	1.607,52	1.639,67	1.672,46	1.705,91	1.740,03	1.774,83	1.810,33	1.846,53	1.883,46
I	3	1.499,66	1.529,65	1.560,24	1.591,45	1.623,28	1.655,74	1.688,86	1.722,64	1.757,09	1.792,23	1.828,07	1.864,64	1.901,93	1.939,97
	4	1.559,64	1.590,84	1.622,65	1.655,11	1.688,21	1.721,97	1.756,41	1.791,54	1.827,37	1.863,92	1.901,20	1.939,22	1.978,01	2.017,57
	5	1.637,63	1.670,38	1.703,79	1.737,86	1.772,62	1.808,07	1.844,23	1.881,12	1.918,74	1.957,12	1.996,26	2.036,18	2.076,91	2.118,44
	6	1.719,51	1.753,90	1.788,98	1.824,76	1.861,25	1.898,48	1.936,45	1.975,17	2.014,68	2.054,97	2.096,07	2.137,99	2.180,75	2.224,37
II	1	1.483,39	1.513,06	1.543,32	1.574,19	1.605,67	1.637,78	1.670,54	1.703,95	1.738,03	1.772,79	1.808,24	1.844,41	1.881,30	1.918,92
	2	1.513,06	1.543,32	1.574,19	1.605,67	1.637,78	1.670,54	1.703,95	1.738,03	1.772,79	1.808,24	1.844,41	1.881,30	1.918,92	1.957,30
	3	1.558,45	1.589,62	1.621,41	1.653,84	1.686,92	1.720,65	1.755,07	1.790,17	1.825,97	1.862,49	1.899,74	1.937,74	1.976,49	2.016,02
	4	1.620,79	1.653,20	1.686,27	1.719,99	1.754,39	1.789,48	1.825,27	1.861,78	1.899,01	1.936,99	1.975,73	2.015,25	2.055,55	2.096,66





	5	1.701,83	1.735,86	1.770,58	1.805,99	1.842,11	1.878,95	1.916,53	1.954,86	1.993,96	2.033,84	2.074,52	2.116,01	2.158,33	2.201,49
	6	1.786,92	1.822,66	1.859,11	1.896,29	1.934,22	1.972,90	2.012,36	2.052,61	2.093,66	2.135,53	2.178,24	2.221,81	2.266,24	2.311,57
	1	1.808,24	1.844,40	1.881,29	1.918,92	1.957,30	1.996,44	2.036,37	2.077,10	2.118,64	2.161,01	2.204,23	2.248,32	2.293,29	2.339,15
	2	1.844,40	1.881,29	1.918,92	1.957,30	1.996,44	2.036,37	2.077,10	2.118,64	2.161,01	2.204,23	2.248,32	2.293,29	2.339,15	2.385,93
III	3	1.899,74	1.937,73	1.976,49	2.016,02	2.056,34	2.097,46	2.139,41	2.182,20	2.225,84	2.270,36	2.315,77	2.362,08	2.409,33	2.457,51
	4	1.975,73	2.015,24	2.055,55	2.096,66	2.138,59	2.181,36	2.224,99	2.269,49	2.314,88	2.361,18	2.408,40	2.456,57	2.505,70	2.555,81
	5	2.074,51	2.116,00	2.158,32	2.201,49	2.245,52	2.290,43	2.336,24	2.382,96	2.430,62	2.479,23	2.528,82	2.579,40	2.630,98	2.683,60
	6	2.178,24	2.221,80	2.266,24	2.311,56	2.357,80	2.404,95	2.453,05	2.502,11	2.552,15	2.603,20	2.655,26	2.708,37	2.762,53	2.817,78
	1	2.204,21	2.248,29	2.293,26	2.339,13	2.385,91	2.433,63	2.482,30	2.531,94	2.582,58	2.634,23	2.686,92	2.740,66	2.795,47	2.851,38
	2	2.248,29	2.293,26	2.339,13	2.385,91	2.433,63	2.482,30	2.531,94	2.582,58	2.634,23	2.686,92	2.740,66	2.795,47	2.851,38	2.908,41
IV .	3	2.315,74	2.362,06	2.409,30	2.457,49	2.506,63	2.556,77	2.607,90	2.660,06	2.713,26	2.767,53	2.822,88	2.879,34	2.936,92	2.995,66
	4	2.408,37	2.456,54	2.505,67	2.555,78	2.606,90	2.659,04	2.712,22	2.766,46	2.821,79	2.878,23	2.935,79	2.994,51	3.054,40	3.115,49
	5	2.528,79	2.579,37	2.630,95	2.683,57	2.737,25	2.791,99	2.847,83	2.904,79	2.962,88	3.022,14	3.082,58	3.144,23	3.207,12	3.271,26
	6	2.655,23	2.708,34	2.762,50	2.817,75	2.874,11	2.931,59	2.990,22	3.050,03	3.111,03	3.173,25	3.236,71	3.301,45	3.367,47	3.434,82





	1	2.686,94	2.740,68	2.795,49	2.851,40	2.908,43	2.966,60	3.025,93	3.086,45	3.148,18	3.211,14	3.275,36	3.340,87	3.407,69	3.475,84
	2	2.740,68	2.795,49	2.851,40	2.908,43	2.966,60	3.025,93	3.086,45	3.148,18	3.211,14	3.275,36	3.340,87	3.407,69	3.475,84	3.545,36
V	3	2.822,90	2.879,36	2.936,94	2.995,68	3.055,60	3.116,71	3.179,04	3.242,62	3.307,48	3.373,63	3.441,10	3.509,92	3.580,12	3.651,72
	4	2.935,82	2.994,53	3.054,42	3.115,51	3.177,82	3.241,38	3.306,20	3.372,33	3.439,78	3.508,57	3.578,74	3.650,32	3.723,32	3.797,79
	5	3.082,61	3.144,26	3.207,14	3.271,29	3.336,71	3.403,45	3.471,51	3.540,95	3.611,76	3.684,00	3.757,68	3.832,83	3.909,49	3.987,68
	6	3.236,74	3.301,47	3.367,50	3.434,85	3.503,55	3.573,62	3.645,09	3.717,99	3.792,35	3.868,20	3.945,56	4.024,47	4.104,96	4.187,06
	1	3.275,35	3.340,86	3.407,67	3.475,83	3.545,34	3.616,25	3.688,58	3.762,35	3.837,59	3.914,35	3.992,63	4.072,49	4.153,94	4.237,01
	2	3.340,86	3.407,67	3.475,83	3.545,34	3.616,25	3.688,58	3.762,35	3.837,59	3.914,35	3.992,63	4.072,49	4.153,94	4.237,01	4.321,75
VI	3	3.441,08	3.509,90	3.580,10	3.651,70	3.724,74	3.799,23	3.875,22	3.952,72	4.031,78	4.112,41	4.194,66	4.278,55	4.364,12	4.451,41
	4	3.578,73	3.650,30	3.723,31	3.797,77	3.873,73	3.951,20	4.030,23	4.110,83	4.193,05	4.276,91	4.362,45	4.449,70	4.538,69	4.629,46
	5	3.757,66	3.832,82	3.909,47	3.987,66	4.067,41	4.148,76	4.231,74	4.316,37	4.402,70	4.490,75	4.580,57	4.672,18	4.765,62	4.860,94
	6	3.945,55	4.024,46	4.104,95	4.187,04	4.270,79	4.356,20	4.443,32	4.532,19	4.622,84	4.715,29	4.809,60	4.905,79	5.003,91	5.103,98
VII	1	4.867,01	4.964,35	5.063,64	5.164,91	5.268,21	5.373,57	5.481,04	5.590,66	5.702,48	5.816,53	5.932,86	6.051,52	6.172,55	6.296,00
	2	4.964,35	5.063,64	5.164,91	5.268,21	5.373,57	5.481,04	5.590,66	5.702,48	5.816,53	5.932,86	6.051,52	6.172,55	6.296,00	6.421,92
															I





3	5.113,28	5.215,55	5.319,86	5.426,25	5.534,78	5.645,48	5.758,38	5.873,55	5.991,02	6.110,84	6.233,06	6.357,72	6.484,88	6.614,57
4	5.317,81	5.424,17	5.532,65	5.643,30	5.756,17	5.871,29	5.988,72	6.108,49	6.230,66	6.355,28	6.482,38	6.612,03	6.744,27	6.879,16
5	5.583,70	5.695,38	5.809,28	5.925,47	6.043,98	6.164,86	6.288,16	6.413,92	6.542,20	6.673,04	6.806,50	6.942,63	7.081,48	7.223,11
6	5.862,89	5.980,15	6.099,75	6.221,74	6.346,18	6.473,10	6.602,56	6.734,62	6.869,31	7.006,69	7.146,83	7.289,76	7.435,56	7.584,27
7	7.269,93	7.415,33	7.563,64	7.714,91	7.869,21	8.026,59	8.187,12	8.350,86	8.517,88	8.688,24	8.862,00	9.039,24	9.220,03	9.404,43

Progressão Funcional: Acréscimo de 2% a cada avanço no Padrão de Vencimento (letra).

Promoção Funcional: Acréscimo dos seguintes percentuais na mudança de Subnível: 2% para o subnível II, 2% para o subnível III, 3% para o Subnível IV, 4% para o subnível V e 5% para o subnível VI.

